;

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Miguel Leão – PI, no uso de suas atribuições legais, vem manifestar-se, no sentido da contratação do serviço de prestação de serviço técnico especializado em fornecimento de link de internet full duplex para a Câmara Municipal de Miguel Leão – PI, referente ao processo a seguir discriminado, de acordo com o disposto no art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2021, nos termos e razões abaixo apresentadas:

- **Justificativa:** art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2021;

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET FULL DUPLEX PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO – PI
Contratante: Câmara Municipal de Miguel Leão – PI;
Contratada:

- **Prazo de vigência:** 31/12/2025;
- **Valor do contrato:** R$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).

RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Miguel Leão – PI, deu início ao processo por meio do Documento de formalização da demanda, visando à contratação, por Inexigibilidade de Licitação, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara e encaminhado a esta comissão.

Ao receber o pedido, e constatando a ausência de Pesquisa de Preços, foi despachado a um membro da CPL para que a Pesquisa de Preço fosse realizada, nos termos da Instrução Normativa N° 65 de 7 de julho de 2021.

A Comissão Permanente de Licitação, encaminhou os autos para o Departamento de Contabilidade para que fosse indicada a informação orçamentária pela qual irão correr as

despesas, informação esta que foi devidamente prestada pelo setor competente. A prestação de serviços solicitado enquadra-se na situação de inexigibilidade, prescrita no inc. III, do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Justifica-se a presente contratação direta, com base na Lei de Licitações, mais precisamente no art. 74, inc. III, c, da referida norma. A Administração pública possui a discricionariedade de busca para adotar a modalidade de contratação que se mostre conveniente e que atenda a todas as finalidades desta municipalidade, logicamente, com amparo na legislação pertinente. Não bastante a isso é dever da administração pautar-se nos princípios que regem a administração pública, principalmente os da conveniência, oportunidade, economicidade e legalidade. No caso em apresso, a administração pública, verificou-se ser a melhor modalidade licitatória.

Da instrução destes autos constam ainda:

- Documento de Formalização
- Estudo Técnico Preliminar
- Estimativa de Despesa
- Previsão Orçamentária
- Vantajosidade
- Documentos da Contratada
- Justificativa de Preço
- Parecer Jurídico
- Parecer Técnico
- Autorização da Autoridade Competente

É o relatório, opina-se.

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Atendidas todas as formalidades preliminares, registra-se que se deve utilizar a Lei Geral de Licitações. Registra-se ainda, que o art. 74, III, do Novo Estatuto Licitatório disciplina e estabelece o seguinte:

> **Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**
>
> **(...)**
>
> **III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**
> **a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;**
> **b) pareceres, perícias e avaliações em geral;**
> **c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
> **d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;**
> **e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**
> **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
> **g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;**
> **h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;**

Colaciona-se, portanto, as pretensões da Administração Municipal com os elementos caracterizadores da contratação direta. A razão da escolha da empresa, após o envio de solicitação de proposta já justificado anteriormente, se dá pela oferta de preços praticados no mercado, tendo empresa **SOLAR TECNOLOGIA LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 54.894.577/0001-13**, ofertado o menor valor **R$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).** Além disto, a escolha do referido fornecedor, justifica-se por atender ao objeto solicitado, conforme comprovação de documentação juntada ao presente processo.

Justifica-se ainda a contratação direta da referida empresa por se tratar de processo de inexigibilidade para contratação de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Por fim, **verificamos a legalidade da contratação.**

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O preço do serviço no valor **R$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais),** encontra-se dentro dos preços praticados no mercado e dentro dos parâmetros de estimativa de preços realizado constante no Termo de Referência.

Preenchidas estão, pois, as condições para a contratação, com dispensa de licitação com base no art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2021.

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo de licitação de Inexigibilidade 004/2025, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

Assim sendo, requer esta Comissão a emissão de parecer jurídico por essa Assessoria Jurídica quanto à pretendida contratação, bem como a aprovação da minuta de contrato a ser firmado.

Miguel Leão – PI, 20 de janeiro de 2025

Atenciosamente,

Larissa Rauena Pereira Sousa

Larissa Rauena Pereira Sousa
CPF: 089.164.183-13
Presidente da Comissão de Contratação